# TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 599/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10088/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Marcos Antonio Lise, Presidente da Câmara Municipal de Apuí.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 2/2013/CI/DICAMI e Informação № 1120/2014 - DICAMI.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer n.º 2466/2014-MP/RMAM - Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Apuí. Exercício de 2012.

Pág. 1

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, concordando parcialmente com o posicionamento exarado pelo Orgão Técnico e discordando da manifestação Ministerial, no sentido de:

9.1. - julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Câmara Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Lise, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2012, Presidente da Câmara à época, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2423/96:

### 9.2 - RECOMENDAR ao Órgão de Origem que:

- a) Fiscalize com maior rigor, o cumprimento das legislações referentes ao controle fiscal, financeiro e orçamentário;
- b) **Informe** os fatos motivadores de concessão de diárias de forma mais específica e detalhada, com fins de dar clareza e transparência a essas despesas;

Pág. 2



## TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 599/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

c) Cumpra com o art. 21, § 4°, da Lei nº 8666/93, quanto a divulgação nas modificações ocorridas nos editais;

d) Observe com mais acuidade, quando expedir editais licitatórios, os tipos de modalidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93.

10- Ata: 30ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de agosto de 2015.

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral